

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo de Referência é a **Contratação da atração musical HELTON LIMA**, para apresentação no dia **24/06/2025 – Comemoração das Festividades Juninas no Município de Ribeirão**, no valor total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO E ESCOLHA DA ATRAÇÃO

A necessidade da contratação dessa atração se deve ao evento que comemora o **“Festividades Juninas 2025” no Município de Ribeirão**, sendo esta data parte de nosso calendário de festividades do ano de 2025.

A contratação da atração musical **Helton Lima** para se apresentar no dia 24 de junho de 2025, durante as tradicionais Comemorações das Festividades Juninas no Município de Ribeirão, é amplamente justificada por sua relevância no cenário musical atual, seu grande apelo junto ao público jovem e adulto, e pela plena adequação de seu repertório ao clima festivo do São João.

Helton Lima é um artista dinâmico e popular, conhecido por seus shows energéticos e por sucessos que viralizaram nas plataformas digitais e rádios. Seu estilo, que transita pelo forró, piseiro e outras vertentes da música popular nordestina, dialoga diretamente com a identidade cultural das festas juninas, garantindo uma apresentação que irá contagiar e animar o público presente.

A escolha do artista é estratégica para atrair muitos munícipes e visitantes, fomentando a cultura local, o turismo e a economia de Ribeirão durante um dos períodos mais importantes do nosso calendário.

Dentre os vários sucessos que impulsionam a carreira de **Helton Lima** e que certamente farão parte do repertório no evento, destacam-se:

- **Sentadinha Malvada:** Grande sucesso em parceria com JS o Mão de Ouro, com um clipe de ampla visualização que demonstra seu forte apelo digital.
 - *Link no YouTube:* <https://www.youtube.com/watch?v=0EgeYqoGSSA>
- **QUE MORENA É ESSA?:** Canção em colaboração com Josué Bom de Faixa & CalaHits, que se tornou um hit e mostra sua capacidade de criar parcerias de sucesso.
 - *Link no YouTube:* <https://www.youtube.com/watch?v=y8WWuXyjm2Y>
- **Só Papoco de 40tão:** Música que reflete a energia e o estilo irreverente do artista, muito popular entre seus fãs.
 - *Link no YouTube:* <https://www.youtube.com/watch?v=8VWZpacDZvk>

E sendo o mesmo pretendido por esta Secretaria de Cultura, pela identificação com o tipo de evento “**Comemorações Juninas 2025 no Município de Ribeirão**”, e pela razoabilidade do preço apresentado pela empresa exclusiva, sendo este compatível com o tipo de show e apresentação que o artista oferece nos últimos tempos, conforme pode ser percebido na documentação anexa, bem como pela aceitabilidade da população ribeirãoense quanto a esta atração musical.

Portanto, quanto à consagração do artista pela crítica ou pela opinião pública, conforme estabelece o Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, encontra-se na documentação apresentada pela empresa exclusiva e diligenciado, tais comprovações através de matérias de sites de internet, que divulga shows realizados, músicas, entrevistas, entre outros, que comprovam a consagração do(s) artista(s)/ grupo(s) musical(is).

Ainda a contratação do Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de **empresário exclusivo**, como no caso específico acontece, podendo ser percebido através do contrato de exclusividade do artista com a empresa: **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA ME – CNPJ: 38.129.468/0001-53**, anexo aos documentos apresentados, que seguem em anexo.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

3.1 A contratação direta da empresa **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA ME – CNPJ: 38.129.468/0001-53**, se justifica por ser a mesma representante exclusiva da atração artística acima mencionada, conforme pode ser percebido no Contrato de exclusividade que seguem em anexo.

4 DO VALOR

4.1 O valor total para apresentação da Atração Musical do Helton Lima, é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, quantia esta que será integralmente transferida para empresa contratada, conforme contrato de exclusividade em anexo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 O preço apresentado pela empresa exclusiva oferece compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme listado abaixo e que segue em anexo:

- **Cópia da Nota Fiscal nº. 00000169, em nome da ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 38.129.468/0001-53, referente a apresentação artística de Helton Lima no dia 31/01/2025 para Festa de São Sebastião, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);**

- *Cópia da Nota Fiscal nº. 00000179, em nome da ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 38.129.468/0001-53, referente à apresentação artística de Helton Lima, no carnaval de Carpina, na cidade de Carpina/PE, no dia 28/02/2025, Ciclo Carnavalesco 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);*
- *Cópia da Nota Fiscal nº. 00000143, em nome da ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 38.129.468/0001-53, referente a apresentação Artística de Helton Lima no dia 25/01/2025, na Festa da Cana, na Cidade de Ribeirão/PE, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).*

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Ribeirão;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;
- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Ribeirão, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos.
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado;

8 DA VIGÊNCIA

- 8.1 A vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria de Cultura.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até **30 dias após a apresentação do show** e apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

- 9.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.7** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$
- Onde: AF = Atualização Financeira;
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.09 – SECRETARIA DE POLÍTIICAS PÚBLICAS P/ JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.1302.2.58 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

11 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO

- 11.1** Entrada do Bairro Novo, Centro, Ribeirão/PE.

12 PENALIDADES

- 12.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13 DA PROGRAMAÇÃO

13.1 Dia: **24/06/2025 (Terça-feira)**

13.2 Horário: **20h às 21h30min**

13.3 Duração do Show: **01h30min**

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Definir como fiscal do contrato a Senhorita: Anessandra Patrícia Ferreira de Melo, lotada na diretoria de cultura.

Ribeirão/PE, 06 de junho de 2025.

Alessandra Patrícia Ferreira de Melo Queiroz
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer